**LEI Nº 2899**
**DE 18/04/2023**

Cria os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, junto ao art. 259, da Lei nº 2.457, de 28/10/10, que "dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Caconde e dá outras providências".

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Ficam criados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, junto ao art. 259, da Lei nº 2.457, de 28/10/10, que "dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Caconde e dá outras providências", com as seguintes redações:

**Art. 259** (...)

**§ 1º** O prazo a que se refere o caput desse artigo não poderá ultrapassar trinta dias, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente autorizado pelo Poder Executivo, via Requerimento.

**§ 2º** Expirado o prazo, o Requerente deverá remover o anúncio, às suas expensas, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 421, podendo essa ser elevada ao décuplo em casos de omissão.

**§ 3º** Aplica-se, também, a multa prevista no parágrafo anterior em casos de anúncios, a quaisquer títulos, colocados sem prévia autorização Municipal.

**Art. 2º** O parágrafo único passa a constar como § 4º, com a seguinte redação:

**§ 4º** Fica terminantemente proibida a fixação de qualquer meio de propaganda ou publicidade em arborização pública ou não, sob pena de multa prevista no § 2º retro.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, via Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 18 de abril de 2023.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 18/04/2023.
Notificado os interessados na data supra mencionada.